

info ancipa

Informação ANCIPA – Julho 2011



**Responsabilidade Ambiental:
o impacte nas empresas**



FORMAÇÃO Calendário 2011

2º Semestre

Curso	Dia/Mês	Local	Duração (h)
O Código do Trabalho: Novo regime	13/09/2011	Lisboa	4
Abordagem inicial à HSST	16/09/2011	Lisboa	4
Embalagens: Novos Desenvolvimentos Regulamentares (2.ª Edição)	12/10/2011	Lisboa	7
Licenciamento da Actividade Industrial	10/2011	Lisboa	3
Formação Básica em 1.ºs Socorros	25,26 e 27/10/2011	Lisboa	12
Higiene e Segurança Alimentar para manipuladores (4.ª Edição)	10/11/2011	Lisboa	4
Informação ao Consumidor: Novo Regulamento	9/11/2011	Lisboa	3
Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008*	20 e 21/09/2011 20 e 21/10/2011	Lisboa	16
Implementação de Sistemas de Gestão da Qualidade ISO 9001:2008*	19 e 20/09/2011 20 e 21/10/2011	Porto	16
Gestão de Reclamações *	30/09/2011	Lisboa	8
Gestão de Equipamentos de Monitorização e Medição (EMM`s) *	19/10/2011 17/11/2011	Lisboa	8
Responsabilidade Ambiental – D.L n.º 147/2008 *	27 e 28/09/2011	Lisboa	16
Gestão de Resíduos *	10,11 e 12/10/2011	Lisboa	24
Introdução as Referenciais BRC Food, IFS Food e BRC- IOP *	26, 27 e 28/10/2011	Lisboa	24

*Parceria ANCIPA/SGS

Desconto para Associados: 20% nos cursos com duração até 56 Horas na área alimentar (Excepto cursos IRCA)
10% nos restantes cursos

NOTA: As acções de formação poderão ser adiadas ou anuladas, caso não reúnam um número suficiente de participantes, ou qualquer outro motivo de gestão, procedendo ao reembolso da inscrição quando a mesma tenha sido regularizada.

O cancelamento poderá ser efectuado até às 48 horas anteriores à data marcada. A não comparência na acção de formação, e as desistências após o início do curso, implica o pagamento total do valor da inscrição.

Marina Mourinha | marinamourinha@ancipa.pt
Largo de São Sebastião da Pedreira, 31, 4º
1050 - 205 Lisboa - Portugal
[t] (+351) 21 352 88 03 |
[f] (+351) 21 315 46 65 |
[e] geral@ancipa.pt |
[w] www.ancipa.pt



EDITORIAL

Os temas sobre ambiente são cada vez mais discutidos na sociedade actual. Contudo, o conceito de responsabilidade ambiental só recentemente começou a ser aplicado no meio empresarial, em Portugal.

As questões ambientais são um factor essencial na política de gestão, pelo que cabe às empresas assumir responsabilidades em caso de dano ambiental, nomeadamente os provenientes da poluição provocada.

Os principais agentes do desenvolvimento económico de um país são as empresas, onde os avanços tecnológicos e a grande capacidade de gerar recursos fazem com que cada vez mais precisem de acções cooperativas e integradas onde possam desenvolver processos que têm por objectivo a Gestão Ambiental e a Responsabilidade Social.

As empresas socialmente responsáveis têm uma postura ética que passa a constituir um grande diferencial no mercado.

O compromisso das empresas relativamente ao meio ambiente é centrada na análise de como estas interagem com o meio no qual desenvolvem as suas actividades, pelo que, uma empresa que possua um modelo de Gestão Ambiental já está correlacionada à Responsabilidade Social.

Assim, uma empresa é sócio-ambientalmente responsável quando vai além da obrigação de respeitar o regime jurídico, apostando, por sua vez, em agregar valor à sua imagem.

Índice

ANCIPA

Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares
Instituição de Utilidade Pública

Largo de S. Sebastião de Pedreira, n.º 31 - 1050-205
Lisboa • Tel. 21 352 88 03/27 • Fax 21 315 46 65
Email: geral@ancipa.pt • http://www.ancipa.pt

Coordenadora editorial: Marta Gonçalves

Redacção: Ângela Pécurto

Publicidade: Lurdes Rito

Depósito legal: 321057/10

Design Gráfico: Victor Carôco
(victorcaroco@gmail.com)

Impressão: IDG Imagem Digital Gráfica
Tiragem: 2500 exemplares



02 Formação

04 Actualidade

06 Internacionalização

Acesso a novos mercados

13 Qualidade

Novas regras para os estabelecimentos de restauração e bebidas

Como são geridos os alertas alimentares?

Rotulagem mais clara para consumidores

Regras de execução sector dos hortofrutícolas transformados

16 Fiscalidade

Como vai funcionar a sobretaxa de IRS IES prorrogado para 16 de Setembro

Novo programa "Simplex Exportações" Projectos PIN

Recibos verdes

18 Jurídico

Despedimentos - Redução das Indemnizações

Seguro de acidentes de trabalho

Como calcular os dias de férias

Requerimento do abono de família

20 Ambiente

23 Legislação

24 Protocolos e parcerias

08 Tema de capa
Responsabilidade Ambiental:
o impacte nas empresas

Ana Paula Simão,

Chefe de Divisão de Resíduos Especiais e Solos Contaminados da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).





Nunes Sequeira S.A. certificada

A Nunes Sequeira foi certificada com o “Sistema de Gestão da Qualidade e da Segurança Alimentar”, segundo as normas NP EN ISSO 9001:2008 para a qualidade e NP EN ISSO 22000:2005 para a segurança alimentar.

A empresa está no mercado há mais de 80 anos enquanto transformadora e distribuidora de produtos alimentares, procurando privilegiar a qualidade e segurança alimentar dos seus produtos e a satisfação dos clientes e consumidores.

Ferraz & Ferreira lança DUO MINI

A Ferraz & Ferreira, empresa de produtos ultracongelados, lançou no mercado a novidade DUO MINI. Trata-se de dois produtos diferentes, acondicionados numa mesma embalagem transparente com tampa (reutilizável para micro ondas, congelador e frigorífico).

Neste sentido, a empresa continua a apostar numa contínua filosofia de concepção, desenvolvimento, produção e comercialização de novos produtos, bem como na preocupação constante de inovar e diversificar conceitos e formatos.

Vatel com produtos a pensar no Verão

A Vatel, empresa a operar no mercado do sal em Portugal, lança dois novos produtos a pensar no Verão. A marca adicionou recentemente a Flor do Sal e o Sal Especial Grelhados ao seu segmento Vatel Especialidades.

A Flor do Sal é indicada para acabamento ou decoração final de entradas, pratos principais ou sobremesas. Por sua vez, Sal Marinho Especial Grelhados é um produto especialmente indicado para a confecção de grelhados (legumes, carne, peixe ou crustáceos) bem como na carne ou peixe ao sal.





Com mais de 200 mil votos num mês

A participação pública na eleição das “7 Maravilhas da Gastronomia” registou, em apenas um mês de votação, mais de 211 mil votos. A selecção foi alargada recentemente ao Facebook .

As 21 Maravilhas finalistas estão organizadas por 7 categorias: entradas, sopa, marisco, peixe, caça, carne e doces. A lista tem, no mínimo, um finalista de cada uma das 10 regiões administrativas do país: Entre Douro e Minho, Trás os Montes e Alto Douro, Beira Litoral, Beira Interior, Estremadura e Ribatejo, Lisboa e Setúbal, Alentejo, Algarve, Madeira e Açores. A votação decorre até 7 de Setembro.

Lacticínios do Paiva lança queijo fatiado sem lactose

A Lacticínios do Paiva acaba de lançar o Queijos Fatiado Sem Lactose — um produto que assinala a entrada da marca neste segmento de Saúde e já está à venda nas principais cadeias de super e hipermercados.

Este produto, de queijo curado de vaca elaborado a partir de leite parcialmente desnatado, foi desenvolvido especificamente para as pessoas intolerantes à lactose, sendo indicado para crianças e adultos.

Categoria dos congelados em crescimento

Os últimos dados da consultora Nielsen confirmam a boa saúde do sector dos congelados, sobretudo nas categorias de pescado congelado embalado e de componentes de refeições congelados, como peixe preparado, pastéis de bacalhau ou hambúrguer.

A categoria de pescado congelado é composta por bacalhau (24%), peixe (45%) e marisco (31%). Um total de 79% dos lares em Portugal Continental compraram a categoria no último ano. Ainda segundo a análise da Nielsen, é nos supermercados que se fazem 65% das vendas da categoria, seguido dos hipers (29%) e do canal tradicional (6%).





Acesso a novos mercados

Com o objectivo de identificar e eliminar barreiras não alfandegárias à exportação, foram criados instrumentos para facilitar o acesso à informação sobre mercados e para permitir a comunicação sistemática dos problemas detectados no acesso aos mercados de países terceiros, de modo a criar um serviço de informação disponível para todas as partes interessadas.

Qualquer empresa, antes de iniciar um processo de exportação dos seus produtos, tem interesse em conhecer as taxas aplicáveis no país de destino bem como os procedimentos administrativos (licenças, autorizações, etc) exigidos nesses países.

1 – A primeira etapa é codificar cada família dos produtos que pretendem exportar segundo o CNC – Classificação de Nomenclatura Combinada (instrumento da União Europeia que codifica todos os produtos para efeitos de uniformização aduaneira).

Caso já conheça o CNC do produto a exportar, passe directamente para o ponto 2 - abaixo.

Caso não conheça o código do produto poderá consultar o site da Direcção Geral das Alfandegas e Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) em <http://pauta.dgaiec.min-financas.pt/nomenclaturas> e efectuar uma pesquisa textual em “Nomenclaturas” para apurarem o CNC a 4 dígitos.

2 – A segunda etapa é apurar, produto a produto, quais os direitos de importação e taxas aplicáveis nos mercados

de destino bem como o elenco das formalidades e documentação de importação. Para tal, deverá consultar a Base de Dados de Acesso ao Mercado, disponível gratuitamente a todos os operadores económicos em toda a UE e nos países em vias de adesão/candidatos através da Internet, e que foi criada e tem sido gradualmente desenvolvida por forma a dar resposta às seguintes necessidades:

- fornecer informação de base de interesse para os exportadores da UE (p. ex. sobre taxas de importação, impostos associados e requisitos de importação em termos de documentação aplicáveis nos mercados de exportação, estatísticas de comércio, estudos sobre temas relacionados com o acesso ao mercado);
- listar todas as barreiras comerciais que afectam as exportações da UE por país e sector e assegurar um acompanhamento sistemático das barreiras identificadas e assegurar meios interactivos de comunicação entre as empresas e as autoridades europeias, permitindo o intercâmbio em linha de informação.



Assim, se pretende exportar produtos portugueses para Países Terceiros, poderá:

No âmbito da UE:

- consultar a Base de Dados de Acesso aos Mercados (MADB), que permite, por exemplo:
- ter acesso a um guia de formalidades de exportação;
- conhecer os direitos aduaneiros aplicáveis por país e produto, ou verificar estatísticas sobre trocas comerciais;
- obter uma panorâmica de todas as barreiras registadas para um sector específico num determinado país;
- verificar quais as barreiras SPS (sanitárias e fitossanitárias) mais comuns por país, por produto ou outros critérios;
- apresentar uma queixa relativa a barreiras encontradas em actividades de exportação, acompanhar a sua progressão ou conhecer outras queixas já apresentadas através do Registo on-line de queixas;
- ter acesso a outras ligações relevantes;

Disponível em: <http://madb.europa.eu>

No âmbito nacional:

- consultar a base de dados sobre barreiras ao comércio e responder ao respectivo Questionário simplificado no site da Direcção-Geral das Actividades Económicas [Política Comercial Externa / Barreiras ao Comércio] do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

Disponível em: <http://www.dgae.min-economia.pt>



Antes de iniciar o processo de exportação, informe-se sobre possíveis barreiras alfandegárias



INOVAÇÃO
CREDIBILIDADE
RIGOR

Qualidade e Segurança Alimentar
Projectos de Investimento
Desenvolvimento de Novos Produtos
Ambiente e Energia
Formação

Rua de Junqueira, Centro de Congressos de Lisboa
Tlo 1 - Sala 4 - 1300-307 LISBOA
TEL: +351 213 629 553
FAX: +351 213 621 091
E-MAIL: consulai@consulai.com





Responsabilidade Ambiental: o impacte nas empresas

Ana Paula Simão,

Chefe de Divisão de Resíduos
Especiais e Solos Contaminados da
Agência Portuguesa do Ambiente
(APA).

No caso de ocorrência de situações de dano ou ameaça iminente de dano para o ambiente, cabe aos operadores a obrigação de comunicar tais situações

O regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (regime da responsabilidade ambiental), foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho (diploma RA), alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.

Nos termos do Diploma RA, os operadores que desenvolvam actividades ocupacionais abrangidas no seu Anexo III, deverão obrigatoriamente, desde 1 de Janeiro de 2010, constituir garantias financeiras próprias que lhes permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida.

1- Qual a responsabilidade em que podem incorrer os operadores abrangidos pelo diploma RA?

Para efeitos das competências da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) na qualidade de autoridade competente para a

O formulário de reporte de dano ambiental pode ser consultado no site da APA
www.apambiente.pt

aplicação do regime da responsabilidade ambiental, apenas releva o regime da responsabilidade administrativa (capítulo III do diploma), ao abrigo do qual os operadores (alínea l) do n.º 1 do art. 11.º) estão obrigados a adoptar medidas específicas (arts. 14.º e 15.º), perante o Estado, sempre que causem um dano ambiental ou uma ameaça iminente desse dano.

2- O que são danos ambientais?

No âmbito do diploma RA entende-se como “Danos ambientais” nos termos da alínea e) do art.º 11º, os:

- (i) - Danos causados às espécies e habitats naturais protegidos;
- (ii) - Danos causados à água;
- (iii) - Danos causados ao solo.

Nas situações descritas em (i) e (ii) apenas se considera a existência dos danos ambientais aí referidos se estes tiverem efeitos significativos e adversos.

Na situação descrita em (iii) apenas se considera a existência dos danos ambientais aí referidos se estes tiverem risco significativo para a saúde humana.

3- Quais as obrigações dos operadores danos ambientais?

Os operadores estão obrigados a adoptar medidas de prevenção (arts.14.º e 18.º) sempre que, em resultado do exercício de qualquer actividade ocupacional:

- (i) se verifique uma ameaça iminente de dano ambiental;
- (ii) ocorra um dano ambiental (para evitar a ocorrência de danos subsequentes);
- (iii) a autoridade competente assim o determine.

Os operadores estão obrigados a adoptar medidas de reparação (arts.15.º e 18.º) sempre que:

- (i) ocorra um dano ambiental;
- (ii) a autoridade competente assim o determine.

4- Quem suporta os custos associados à prevenção e à reparação dos danos ambientais?

Os custos das medidas de prevenção e reparação adoptados em virtude do disposto no regime da responsabilidade ambiental são suportados pelo operador responsável pelo dano ambiental ou ameaça iminente desse dano.

Nos casos que a autoridade competente tenha actuado directamente (art.º 17.º) e executado, ela própria, as medidas de prevenção ou reparação, pode recuperar os custos suportados, exigindo o seu pagamento ao operador responsável, através de direito de regresso; de garantias sobre bens imóveis ou outras garantias adequadas.

Acresce ainda que, se diversos operadores forem responsáveis por um dano ambiental, devem os mesmos suportar os custos inerentes à reparação desse dano, solidariamente ou na proporção da sua responsabilidade.

5- O que podem os particulares/interessados fazer sempre que tenham conhecimento de um dano ambiental ou de uma ameaça iminente desse dano?

De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 18.º do diploma RA qualquer interessado pode:

- (i) apresentar à autoridade competente observações relativas a situações de danos ambientais ou de ameaça iminente desses danos;
- (ii) pedir a intervenção da autoridade competente, apresentando com esse pedido os dados ou intervenções relevantes de que disponham.

A autoridade competente analisa o pedido de intervenção, comunicando às partes interessadas o respectivo deferimento ou indeferimento. Caso determine a existência de um dano ambiental, e o requerente tenha legitimidade, notifica o operador sobre o pedido de intervenção, tendo em vista a tomada de decisão relativa às medidas a adoptar.

6- Quem está sujeito à obrigação de constituir garantias financeiras?



Garantias financeiras
obrigatórias são exigíveis
desde 1 de Janeiro de 2010

Qualquer operador que exerça uma ou mais actividades listadas no anexo III do diploma, deve obrigatoriamente constituir uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida.

7- Qual a data a partir da qual as garantias financeiras são exigíveis?

O Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho entrou em vigor a 1 de Agosto de 2008, no entanto as garantias financeiras obrigatórias são exigíveis desde 1 de Janeiro de 2010.

8- Quais os requisitos a que devem obedecer as garantias financeiras?

As garantias financeiras devem obedecer aos critérios especificados no art.º 22º do Diploma RA, pelo que, em conformidade com o disposto no n.º 1 deste artigo, os operadores constituem obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras, próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que lhes permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida.

As garantias obedecem, ainda, ao princípio da exclusividade, não podendo ser desviadas para outro fim nem objecto de qualquer oneração, total ou parcial, originária ou superveniente (n.º 3 do art.º 22º).

9-Que formas de garantias financeiras podem ser constituídas?

De acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 22º, as garantias financeiras podem ser constituídas através de subscrição de apólices de seguro; da obtenção de garantias bancárias; da participação em fundos ambientais ou da constituição de fundos próprios reservados para o efeito. Assim sendo, no âmbito da aplicação deste diploma, o operador dispõe de várias possibilidades para a constituição da garantia financeira obrigatória, sendo concedida a este último a oportunidade de optar pela modalidade que considerar mais adequada.

10- A que requisitos devem obedecer as garantias bancárias?

As garantias bancárias devem ser:

- (i) contratadas com uma instituição autorizada pelo Banco de Portugal;
- (ii) autónomas e à primeira solicitação (“first demand”);
- (iii) incondicionais e irrevogáveis;
- (iv) liquidáveis no prazo de 24 horas.

O beneficiário das garantias bancárias é a Agência Portuguesa do Ambiente.

11- Como determinar o montante da garantia financeira?

Embora o diploma não preveja critérios de valoração do risco, a APA considera

que a metodologia a adoptar para estabelecer a garantia financeira deve ter por base uma avaliação de riscos ambientais efectuada pelo operador à actividade que desenvolve. O valor da garantia financeira deve ser estabelecido com base na estimativa dos custos das medidas de prevenção (art. 14.º) e reparação (art. 15.º) dos danos potencialmente envolvidos.

Para o efeito, o operador deve:

1. Efectuar a caracterização da actividade ocupacional, incluindo todas as operações que envolvam riscos para o ambiente.
2. Identificar o estado inicial (alínea j) do n.º 1 do art. 11.º): analisar a situação actual das espécies e habitats naturais protegidos, das massas de água de superfície e subterrâneas e dos solos na envolvente da actividade ocupacional, susceptíveis de ser afectadas pelas situações de risco resultantes da actividade ocupacional.
3. Identificar e analisar os cenários de risco previsíveis, isto é, os incidentes susceptíveis de ocasionar danos ambientais (alínea e) do n.º 1 do art. 11.º) com probabilidade de ocorrência não negligenciável, tais como a libertação accidental de substâncias perigosas, incêndio, explosões, entre outros.
4. Avaliar os danos ambientais associados aos cenários de risco previsíveis.
5. Definir os programas de medidas para a prevenção e a reparação dos danos ambientais, nos termos do disposto no anexo V do diploma.
6. Determinar os custos das medidas referidas.

12 Qual o papel das seguradoras na constituição destas garantias?

A obrigatoriedade de constituição de garantia financeira no âmbito da responsabilidade ambiental é um mecanismo de

O operador dispõe de várias opções para a constituição de garantias financeiras (ver questão 9)



DANOS AMBIENTAIS

A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL COMPENSA!

Estas são as duas primeiras questões que deve colocar: Conhece o seu risco? Controla o seu risco? A SGS desenvolveu um serviço global que cria interfaces com as entidades seguradoras e com os operadores:

1. Avaliar o risco e passivos ambientais (estado inicial);
2. Gerir o risco durante a vigência do contrato;
3. Avaliar o dano ambiental em caso de sinistro;
4. Determinar as causas e as responsabilidades pelo sinistro;
5. Enquadrar o sinistro nas condições da apólice.

WWW.PT.SGS.COM
PT.INFO@SGS.COM

707 200 747*

*Seg. a Sex. das 9h30 às 18h30

O GRUPO SGS É LÍDER MUNDIAL EM INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO, ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO.

SGS



aplicação recente, pelo que é expectável que ocorra um período de adaptação do mercado às novas exigências legais.

Neste sentido e em resposta à procura suscitada pelos operadores, as Seguradoras têm desenvolvido trabalho para apresentar produtos que possam responder às exigências do diploma, tendo-se verificado uma evolução favorável com oferta crescente do mercado.

Contudo, não existe, actualmente, no mercado segurador oferta suficiente para todos os operadores, actividades e tipos de risco, tendo os pequenos operadores maior dificuldade em obter este tipo de produtos, em virtude das coberturas serem limitadas, assim como também pelo facto dos custos inerentes a este tipo de garantia financeira serem elevados para estes operadores.

Neste sentido é necessário desenvolver ainda trabalho adicional, que permita garantir que, no futuro, as apólices de seguro cubram a totalidade das obrigações que decorrem da aplicação do diploma da Responsabilidade Ambiental, pelo que se perspectivam possíveis desenvolvimentos em termos de produtos que no futuro possam estar disponíveis para os operadores.

A APA prevê a realização de Guias sectoriais de apoio aos operadores para diversos sectores da actividade, nomeadamente indústrias alimentares? Se sim, com a colaboração das associações do sector?

No âmbito da aplicação desde regime jurídico,

a APA encontra-se disponível para colaborar, com os representantes dos diversos sectores, na execução de eventuais guias, através da celebração de Protocolos de Colaboração, à semelhança daquele que foi celebrado entre a APA e a Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO).

13- Quais a perspectivas futuras da APA relativamente à aplicação deste diploma?

A APA, em termos de perspectivas futuras, e com base no trabalho já desenvolvido nesta matéria, pretende garantir a execução de um conjunto de acções decorrentes dos objectivos traçados por esta Agência, através da Estratégia de implementação do diploma RA, nomeadamente com o funcionamento da CPA-RA e do CC-RA;

- A elaboração e disponibilização dos guias metodológicos de apoio à aplicação do diploma;
- o incremento de acções de divulgação do Regime RA;
- a articulação com o Fundo de Intervenção Ambiental (FIA), para definição das regras de liquidação e pagamento da taxa;
- a avaliação da integração dos formulário de reporte de dano/ameaça no Sistema Integrado de Registo da APA (SIRAPA);
- o acompanhamento dos casos reportados; e o acompanhamento comunitário do diploma.



Novas regras para os estabelecimentos de restauração e bebidas

Foi publicada recentemente a Portaria n.º 215/2011, que estabelece os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração ou bebidas, incluindo aos integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra actividade principal.

No novo documento estabelece requisitos específicos dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nomeadamente no que respeita à tipologia dos estabelecimentos, que dita, entre outros pontos, que “só os estabelecimentos de restauração ou as unidades e instalações providas de zonas de fabricos podem confeccionar alimentos”.

No que se refere à área de serviço, a Portaria estabelece ainda que:

- é de acesso reservado ao pessoal do estabelecimento, sendo estritamente proibida a entrada e permanência de animais vivos nas zonas que a integram;
- deve estar completamente separada da área destinada ao público e instalada de forma a evitar -se a propagação de fumos e cheiros.
- Os fornecimentos devem fazer -se pela entrada de serviço e, quando esta não exista, devem efectuar -se fora dos períodos em que o estabelecimento esteja aberto ao público ou, não sendo possível, nos períodos de menor frequência.

Aplica-se ainda as regras em vigor nas zonas integradas:

- Nas salas de refeição dos estabelecimentos de restauração podem existir zonas destinadas à confecção de alimentos, desde que o tipo de equipamentos utilizados e a qualidade da solução adoptada não ponha em causa a segurança e a higiene alimentar.
- Os estabelecimentos de bebidas podem servir produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confecção desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como microondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

Entre outras informações, a entidade titular da exploração deve afixar, em local destacado, junto à entrada do estabelecimento de restauração ou de bebidas as seguintes indicações:

- O nome, a entidade exploradora, o tipo e a capacidade máxima do estabelecimento;

- Qualquer restrição de acesso ou permanência no estabelecimento decorrente de imposição legal ou normas de funcionamento do próprio estabelecimento, designadamente relativas à admissão de menores e fumadores;
- A restrição à admissão de animais, exceptuando os cães de assistência;
- O símbolo internacional de acessibilidades, quando aplicável;
- A lista de produtos disponíveis no estabelecimento e respectivos preços;
- O tipo de serviço prestado, designadamente, serviço de mesa, self-service ou misto;
- A exigência de consumo ou despesa mínima obrigatória, quando existente, nos estabelecimentos com salas ou espaços destinados a dança ou espectáculo;
- A existência de livro de reclamações nos termos da legislação específica aplicável.

A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.

Como são geridos os alertas alimentares?



Consulte os alertas alimentares em:

<https://webgate.ec.europa.eu/rasff-window/portal/index.cfm?event=notificationsList>

As suspeitas de alerta alimentar, na União Europeia (UE), são geridas pelo sistema de alertas RASFF.

Os termos alerta alimentar e crise alimentar suscita, normalmente, alguma preocupação nos consumidores, por conseguinte, é importante distingui-los para não causar confusões.

Alerta alimentar - Faz referência a uma situação na qual se suspeita que um produto pode afectar a saúde do consumidor.

Crise alimentar - Faz referência a uma situação extraordinária que afecta, principalmente, a percepção do consumidor sobre a segurança dos produtos. Um alerta alimentar, se não for bem gerido, pode dar lugar a uma crise alimentar e causar danos económicos relevantes.

O RASFF, sistema de alertas rápidos para os géneros alimentícios e alimentos para animais, foi criado pela Comissão Europeia (CE) para uma gestão correcta dos alertas alimentares. É um sistema que permite trocas rápidas de informação sobre os riscos para a saúde humana relacionados com os géneros alimentícios e alimentos para animais. O seu principal objectivo é garantir a segurança dos consumidores.

Na criação dos alertas participam:

- A Comissão Europeia (CE), como responsável pela gestão;
- A Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar (EFSA);
- Os Estados-membros da UE.

Podem também participar outros países não pertencentes à UE, assim como organizações internacionais.

Esta permuta de informações permite a

cada país actuar com rapidez e de maneira coordenada perante uma ameaça de possível contaminação. Este sistema também pretende proporcionar respostas rápidas e adoptar as medidas necessárias de acordo com os riscos detectados. O Regulamento (CE) n.º 178/2002 constitui a base jurídica do RASFF.

Transparência e protecção

A CE criou este sistema para garantir transparência a todas as empresas do sector alimentar e autoridades de todo o mundo. Com isto pretende-se encontrar um equilíbrio entre a emissão de um alerta e a protecção da sociedade, daí que uma má gestão pode conduzir a danos económicos irreversíveis. Não obstante, o RASFF gere e decide se as suspeitas de alerta devem tratar-se como tal e, no caso de se revelar necessário retirar um produto do mercado, são os Estados-membros e a CE os responsáveis por garantir que o produto é retirado de imediato e que a informação é transmitida de forma clara e verídica aos consumidores. O RASFF compreende três níveis de informação:

- Notificação de alertas - Com a necessidade imediata de adoptar acções;
- Notificação de informação - Na qual não há uma necessidade de acção imediata, mas serve para prevenir situações futuras;
- Notícias - Informações de interesse relacionadas com a segurança dos alimentos para consumo humano e animal.

Quando se conhece uma informação ou possível alerta procedente de um Estado-membro, a CE realiza uma avaliação do problema e proporciona uma resposta a partir de um dos três canais anteriormente indicados.

Rotulagem mais clara para consumidores

O valor energético e a quantidade de lípidos, ácidos gordos saturados, hidratos de carbono, açúcares, proteínas e sal serão obrigatoriamente indicados nas embalagens dos alimentos, de acordo com um regulamento aprovado pelo Parlamento Europeu sobre a informação que tem de ser prestada aos consumidores.

O regulamento actualiza as regras da UE aplicáveis à rotulagem dos alimentos, fundindo num único diploma legislativo as directivas sobre a rotulagem em geral e a rotulagem nutricional.

Informação nutricional obrigatória:

De acordo com as novas regras, o valor energético e a quantidade de lípidos, ácidos gordos saturados, hidratos de carbono, açúcares, proteínas e sal terão de ser referidos de forma legível no rótulo dos produtos. Toda a informação relevante em matéria nutricional deve constar no mesmo campo visual, num formato tabular, de modo a ser facilmente identificada pelos consumidores. Todas as informações terão de ser expressas por 100g ou por 100ml, podendo adicionalmente ser referidas por porção.

Substâncias alergênicas:

As substâncias que provocam alergias terão de ser incluídas na lista de ingredientes, de modo a que os consumidores as identifiquem com facilidade. A infor-

mação sobre as substâncias alergênicas terá também de ser fornecida em relação a alimentos não embalados, como os vendidos em restaurantes ou refeitórios. Neste caso, caberá aos Estados-Membros decidir como será disponibilizada a informação aos consumidores.

País de origem:

A indicação do país de origem passa a ser obrigatória para a carne fresca de suínos, caprinos, ovinos e aves, tal como acontece actualmente com certos produtos, como a carne de vaca, o mel, o azeite e as frutas frescas.

No futuro, a obrigatoriedade de indicação do país de origem poderá ser estendida a outras categorias de alimentos, como a carne que é usada como ingrediente de um produto, o leite ou os alimentos não processados. A Comissão Europeia terá, no entanto, de fazer uma avaliação de impacto antes de apresentar qualquer proposta nesse sentido, de modo a aferir os custos

potenciais desses requisitos de rotulagem.

Produtos artesanais:

As regras relativas à declaração nutricional não se aplicam aos produtos artesanais, para os quais é prevista uma derrogação.

“Imitação” de produtos alimentares:

O novo regulamento visa também assegurar que os consumidores não sejam enganados com a apresentação das embalagens. O texto inclui regras específicas para a rotulagem da “imitação” de produtos alimentares.

Quando serão aplicáveis as novas regras?

Depois de o regulamento ser formalmente aprovado e publicado no Jornal Oficial da UE, as empresas do sector alimentar terão três anos para se adaptarem às novas regras e dois anos adicionais (ou seja, cinco anos no total) para aplicarem as exigências relativas à informação nutricional.



Regras de execução sector dos hortofrutícolas transformados

O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, de 7 de Junho, estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados.

O referido diploma estabelece que as menções previstas pelas normas de comercialização devem constar claramente da embalagem e/ou do rótulo. Para evitar fraudes e para que os consumidores não sejam induzidos em erro, as menções exigidas pelas normas devem estar

à disposição daqueles antes da compra, especialmente no caso das vendas à distância, relativamente às quais a experiência adquirida revelou riscos de fraude e de evasão à protecção proporcionada aos consumidores pelas normas.

É ainda permitida a comercialização de embalagens de peso líquido igual ou inferior a 5 kg que contenham misturas de frutas e produtos hortícolas de diferentes espécies, desde que sejam respeitadas algumas condições.

Como vai funcionar a sobretaxa de IRS



Contribuição extraordinária será cobrada apenas este ano

1. QUEM ESTÁ ABRANGIDO?

A sobretaxa de IRS vai ser paga por trabalhadores dependentes, pensionistas e trabalhadores independentes. Os titulares de rendimentos prediais, isto é, senhorios que recebam rendas de imóveis, também serão abrangidos, bem como quem aufera mais-valias bolsistas. Ou seja, rendimentos que têm de constar obrigatoriamente na declaração anual de rendimentos apesar de serem tributadas à parte, a uma taxa especial de imposto. Este é também o caso dos rendimentos das categorias A e B obtidos através de actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico.

2. COMO SERÁ CALCULADO?

Os trabalhadores dependentes e pensionistas serão sujeitos a retenção na fonte à taxa

de 50% que incidirá sobre a parte do subsídio de Natal que, depois de deduzidas as retenções normais de IRS e as contribuições para regimes de protecção social, exceda o valor do salário mínimo nacional (485 euros). O imposto propriamente dito corresponderá a uma taxa de 3,5% sobre o rendimento anual auferido pelo contribuinte. O corte tem uma taxa progressiva, sendo tanto maior quanto maiores forem os rendimentos.

3. COMO VAI SER COBRADO O IMPOSTO AOS PENSIONISTAS E TRABALHADORES DEPENDENTES?

Através da retenção na fonte pelas entidades patronais e a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações ou fundos de pensões que procederão depois à sua entrega aos cofres do Estado.

4. E AOS INDEPENDENTES, TRABALHADORES EM NOME INDIVIDUAL E SENHORIOS?

No caso de sujeitos passivos que não têm subsídio de Natal, nomeadamente rendi-

mentos de outras categorias em sede de IRS, como rendas, prediais ou rendimentos empresariais e profissionais (categoria B), as Finanças explicam que a sobretaxa extraordinária devida será apurada com a apresentação da declaração periódica de rendimentos relativa a 2011. Casos em que depois de apurado o rendimento colectável se subtrai o salário mínimo anual, aplicando-se depois a sobretaxa de 3,5%. O mesmo procedimento será aplicado no caso de mais valias de partes sociais e de instrumentos financeiros.

5. QUANDO SERÁ FEITA A COBRANÇA?

A contribuição extraordinária será cobrada uma única vez e num único momento, já este ano. No que toca aos trabalhadores dependentes e pensionistas, através das retenções que terão de ser realizadas até 23 de Dezembro. Nos restantes casos, em Abril de 2012 coma apresentação da declaração periódica de rendimentos relativos a este ano.



IES prorrogado para 16 de Setembro

O prazo de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), relativa ao ano de 2010, foi novamente prorrogado, desta vez para o próximo dia 16 de Setembro. Refira-se que no final passado mês de Maio o Ministério das Finanças já havia prorrogado o prazo de entrega da IES de 15 de Julho para 17 de Agosto.

Importa salientar que a entrega até 16 de Setembro é igualmente aplicável às empresas que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, cujo início tenha ocorrido em 2010, bem como às cessações de actividade relativas ao período de 2011, cujas declarações devam ser entregues até aquela data.

Novo programa “Simplex Exportações”

O programa Simplex Exportações tem como objectivo reduzir os encargos administrativos das empresas exportadoras e incentivar a sua internacionalização

As medidas previstas no Programa, e que podem vir a ser alargadas a outras, são de três tipos: algumas delas agilizam questões fiscais associadas às exportações, nomeadamente questões relacionadas com a devolução do IVA e com o Imposto Especial sobre o Consumo; outras visam dotar as empresas de mais informação que lhes permita organizar com mais segurança a sua actividade exportadora; e há medidas que reduzem a burocracia e poupam tempo às empresas com deslocações dispensáveis a serviços públicos.

Das 12 medidas agora propostas, podem destacar-se a isenção de IVA mais rápido, a exportação mais fácil de produtos sujeitos e imposto especial sobre o consumo e o alargamento do prazo de entrega de documentos, nomeadamente facturas, solicitados pelas alfândegas de 10 para 15 dias.

Para além da internacionalização, é ainda objectivo do Programa a facilitação da substituição das importações.

A data prevista para conclusão do programa é Novembro de 2011.

Projectos **PIN**

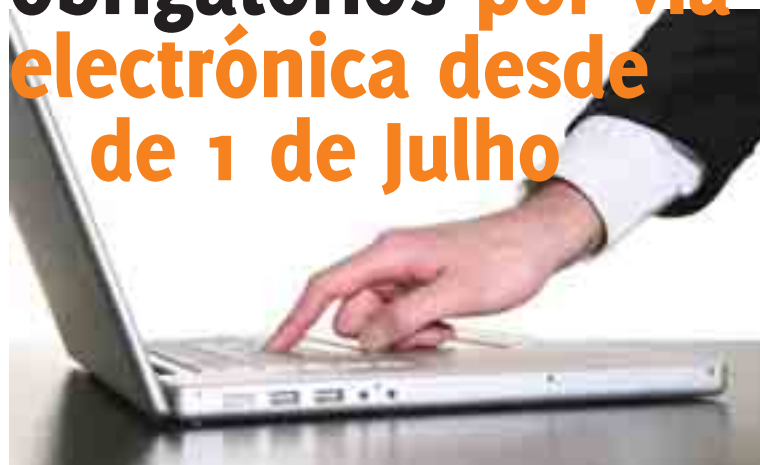
O Decreto-Lei n.º 76/2011 passa a reconhecer como Projectos de Potencial Interesse Nacional (PIN) os projectos que representem um investimento superior a 10 milhões de euros e satisfaçam os restantes critérios indicados na lei. Até aqui, era necessário um investimento de 25 milhões de euros.

Podem também ser reconhecidos como PIN projectos com um investimento igual ou inferior a 10 milhões de euros desde que apresentem uma das seguintes condições:

- forte componente de investigação e desenvolvimento (I&D);
- forte componente de inovação aplicada;
- evidente interesse ambiental;
- forte vocação para exportar bens e serviços;
- produção de bens e serviços que têm normalmente de ser importados.

Este decreto-lei entra em vigor no dia a seguir à sua publicação e aplica-se aos processos em curso.

Recibos verdes obrigatórios por via electrónica desde de 1 de Julho



A partir de 1 de Julho, passou a ser obrigatória a emissão de recibos verdes, através do modelo electrónico. O serviço está disponível no Portal das Finanças e é totalmente gratuito e seguro.

A emissão e consulta do recibo só podem ser efectuadas através de sessão segura, com introdução do número de identificação fiscal e da respectiva senha de acesso.

Fora desta obrigatoriedade vão ficar os titulares que não estão obrigados ao envio da declaração periódica de IVA.

Os prestadores de serviços com um pequeno volume de negócios que não atinja os 10 mil euros anos poderão continuar a emitir recibos verdes em papel.



Despedimentos Redução das Indemnizações em Setembro

O Governo aprovou em Conselho de Ministros uma proposta de lei que estabelece o regime de redução das indemnizações a atribuir aos trabalhadores pela cessação dos contratos de trabalho, a vigorar a partir do próximo mês de Setembro.

As compensações devidas pela cessação do vínculo laboral, a aplicar apenas aos novos contratos de trabalho celebrados por tempo indeterminado e a termo, serão as seguintes:

- nos contratos por tempo indeterminado serão reduzidas de 30 para 10 dias por ano de trabalho (com 10 dias adicionais a serem pagos por um fundo financiado pelas entidades empregadoras) com um limite máximo de 12 meses;
- nos contratos a termo corresponderão a 10 dias de remuneração por ano de

trabalho (com 10 dias adicionais a serem pagos pelo fundo de compensação financiado pelas entidades empregadoras).

Para a plena execução das novas regras, importa ainda destacar que o novo Executivo aprovou uma proposta de criação de um fundo de compensação de base empresarial, a constituir e suportar pelas entidades empregadoras, destinado a aliviar financeiramente as empresas na altura do pagamento de tais compensações pela cessação dos contratos de trabalho.

Novas condições de seguro de acidentes de trabalho



Quer as condições gerais quer as especiais desta apólice aplicam-se, embora com algumas condicionantes também definidas, aos contratos celebrados a partir de 3 de Setembro, data em que entram em vigor as novas regras.

A Portaria 256/2011, publicada a 5 de Julho, aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, a adoptar pelos respectivos seguradores.

Aplicam-se também aos contratos celebrados antes dessa data mas que tenham a sua primeira renovação depois de 3 de Setembro, sem prejuízo da eventual aplicação de regras no âmbito da regulamentação do regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo

a reabilitação e reintegração profissionais. Estas prevêm que esta regulamentação se aplique a acidentes de trabalho ocorridos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

A apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem deve ser entregue aquando da celebração, ou da renovação do contrato.



Como calcular os dias de férias do trabalhador

De acordo com o Código do Trabalho que o período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis, mas, o mesmo período pode atingir os 25 dias de férias.

Assim, a duração do período de férias será aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- três dias de férias, até uma falta ou dois meios dias;
- dois dias de férias, até duas faltas ou quatro meios dias;
- um dia de férias, até três faltas ou seis meios dias.

Para cálculo da majoração, são considerados faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador e são tidas como período de trabalho efectivo as seguintes licenças:

- licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- licença por interrupção de gravidez;
- licença parental, em qualquer das modalidades (licença parental inicial; inicial exclusiva da mãe; inicial a gozar pelo pai por impossibilidade da mãe; exclusiva do pai);
- licença por adopção;
- licença parental complementar em qualquer das modalidades (licença parental alargada, por três meses; trabalho a tempo parcial durante 12 meses; períodos intercalados de licença parental alargada e de trabalho a tempo parcial; ausências interpoladas com duração igual aos períodos normais de trabalho de três meses).

Assim, para o cálculo da majoração do período de férias não são considerados os períodos de ausência respeitantes a estas licenças.

Contratação Colectiva de Trabalho

A larga maioria dos contratos colectivos do sector alimentar não foram revistos no corrente ano, dada a bem difícil conjuntura económica.

Conforme previsto no mês de Julho quer a ANCIPA quer a ALIF voltaram a reunir com os Sindicatos, mas sem acederem a ajustamentos salariais. Em Setembro as Comissões negociadoras voltarão

a reunir mas, não deverão registar-se alterações na posição patronal.

Registaram-se, contudo, algumas revisões contratuais em 2011, tais como: panificação Lisboa - bte 15; conservas em molhos bte 15; abate de aves bte- 17; distribuição de produtos alimentares - bte 19; panificação Norte (AIPAN)- bte 22; panificação e pasteleria centro - bte 24 e águas - bte 25.

Actualizações Requerimento do abono de família

Foram aprovados e já se encontram em vigor os novos modelos de requerimento do abono de família pré-natal e abono de família para crianças e jovens, bem como da declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

O Decreto-Lei n° 70/2010, de 16 de Junho, fixou novas regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos respectivos rendimentos para a verificação das condições de recursos, de que depende o reconhecimento e a manutenção do direito às prestações sociais.

Foram, assim, aprovados os seguintes modelos:

- requerimento do rendimento social de inserção - modelo RSI 1/2011-DGSS;
- requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens - modelo RP 5045/2011-DGSS;
- declaração da composição e rendimentos do agregado familiar, modelo MG 8/2011-DGSS.



Comissão financia 183 novos projectos ambientais

A Comissão Europeia aprovou o financiamento de 183 novos projectos no âmbito do programa LIFE+, o fundo da União Europeia a favor do ambiente.

Os projectos contam com a participação de todos os Estados Membros da UE e abrangem acções nos domínios da conservação da natureza, alterações climáticas, tecnologias limpas, política ambiental e informação e comunicação em matéria ambiental. No seu conjunto, representam um investimento total de 530 milhões de euros, dos quais 244 milhões serão financiados pela União Europeia.

A Comissão recebeu 748 candidaturas em resposta ao seu mais recente convite à apresentação de propostas, que foi encerrado em Setembro de 2010. Dessas propostas, foram seleccionadas 183 para co-financiamento pelas três vertentes do programa: LIFE+ Natureza e Biodiversidade, LIFE+ Política e Governação Ambiental e LIFE+ Informação e Comunicação. Cinquenta e cinco destes projectos associam parceiros de mais de um Estado-Membro.

Novo prazo para candidaturas regionais que contribuam para a **gestão de resíduos**

Foi alargado, até ao próximo dia 26 de Agosto, o prazo para apresentação de candidaturas aos concursos regionais de financiamento de actividades em matéria de gestão de resíduos. O concurso visa enquadrar o financiamento dos sujeitos passivos da Taxa de Gestão de Resíduos, que contribuam para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de gestão de resíduos.

De âmbito regional, o procedimento apenas diz respeito às entidades que actuem nas regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Centro.

Mais informações: http://www.apambiente.pt/concursos/TGR/ConcursosRegionais_jan_2011/Paginas/default.aspx





Projecto “Resíduos Menos”

O Projecto “Resíduos Menos”, promovido pela Associação Empresarial de Portugal (AEP), destina-se a potenciar a competitividade das empresas, principalmente as pequenas e médias empresas (PME).

O projecto será implementado nas regiões de convergência, NUTS II do Norte, Centro e Alentejo que apresentam um PIB per-capita inferior a 75% do PIB médio da Europa a 25.0 objectivo é promover as boas práticas de gestão de resíduos, contribuindo para:

- Incentivar fortemente as empresas a formularem adequadamente as suas estratégias de gestão de modo a integrarem a nova abordagem da gestão de resíduos, deixando de pensar em “RESÍDUOS” e começar a pensar em termos de “RECURSOS”.
- Estimular as empresas a procurar as causas da produção de

resíduos e não apenas os sintomas.

- Potenciar a adopção de boas práticas que contrariem as tendências relacionadas com a elevada produção de resíduos, o consumo exagerado e inadequada gestão dos recursos naturais.
- Aumentar a competitividade das empresas.

Para conhecer melhor este projecto, poderá consultar a informação disponível no Portal <http://residuosmenos.aeportugal.pt>, que funciona como “FrontOffice” de todo o projecto.

Óleos Alimentares Usados

227 Municípios não cumprem as metas para 2011

Dos 308 municípios portugueses, 227 ainda não estão a cumprir as metas estabelecidas para este ano, no que diz respeito aos pontos de recolha de óleos alimentares usados disponibilizados ao público.

A informação é apresentada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com recurso a dados de 2010 disponibilizados pelas autarquias. Contudo, existem 55 municípios que vão até mais longe na implementação da rede de recolha. Ou seja, estão já a cumprir o objectivo estabelecido para 2015 constante do Decreto-Lei n.º 267/2009.

Contas feitas, é preciso instalar mais 1309 pontos de recolha em Portugal para que as metas de 2011 sejam cumpridas. Já para cumprir as metas de 2015, o esforço terá que ser consequentemente maior, com a implantação de 2490 novos pontos de recolha.

Portalegre é o distrito que apresenta um melhor cumprimento das metas, ultrapassando significativamente acima do que é exigido para 2015, no rácio de pontos de recolha por 100 mil habitantes. No canto oposto, Guarda, Bragança e Viana do Castelo apresentam os piores resultados. Por número total de pontos de recolha, Lisboa toma a dianteira, com 461 equipamentos instalados.

Consulte os pontos de recolha de OAU: http://www.apambiente.pt/politicambiente/Residuos/fluxresiduos/OAUsados/Documents/Pontos_de_recolha_Maio_2011.xls





Corte de 90% nas emissões de dióxido de enxofre provenientes do transporte marítimo

A melhoria da qualidade do ar é o objectivo que a Comissão Europeia visa atingir com as suas propostas de redução do teor de enxofre dos combustíveis utilizados no transporte marítimo.

As propostas deverão reduzir até 90% as emissões de dióxido de enxofre e até 80% as emissões de partículas finas. Os benefícios para a saúde pública cifram-se entre os 15 000 M€ e os 34 000 M€, valores largamente superiores aos custos calculados, que se situarão entre os 2 600 M€ e os 11 000 M€. Tendo em conta que quase metade da população europeia vive em zonas em que os objectivos de qualidade do ar estabelecidos pela UE continuam por cumprir, a poluição atmosférica é uma das principais preo-

cupações ambientais com que se defrontam os cidadãos.

Nos termos das propostas, o teor máximo admissível de enxofre dos combustíveis utilizados em zonas sensíveis, como o Mar Báltico, o Mar do Norte e o Canal da Mancha, baixará do actual nível de 1,5% para 0,1%, a partir de 1 de Janeiro de 2015. Noutras zonas, a redução será ainda mais acentuada, passando de 4,5% para 0,5% em 1 de Janeiro de 2020.

CELE 2013 -2020

O “Guia de Aplicação nº3: Orientações relativas à recolha de dados” já se encontra disponível para consulta.

Esta ferramenta tem como objectivo facilitar o cálculo de licenças de emissão gratuitas a atribuir aos operadores abrangidos pelo regime do comércio europeu de licenças de emissão no período 2013-2020.

Consulte o documento em: http://www.apambiente.pt/Destaques/Documents/CELE/Guia3_Recolha_Dados_2013_2020.pdf

LEGISLAÇÃO NACIONAL



Portaria n.º 256/2011. D.R. n.º 127, Série I de 2011-07-05

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respectivas condições especiais uniformes

Decreto-Lei n.º 76/2011. D.R. n.º 117, Série I de 2011-06-20

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Cria uma via rápida para investimentos nos sectores de bens que podem ser exportados para projectos superiores a 10 milhões de euros e 25 milhões de euros, concretizando a Iniciativa para a Competitividade e Emprego, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-B/2010, de 27 de Dezembro

Decreto-Lei n.º 73/2011. D.R. n.º 116, Série I de 2011-06-17

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º

178/2006, de 5 de Setembro, transpõe a Directiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos

Portaria n.º 215/2011. D.R. n.º 105, Série I de 2011-05-31

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Estabelece os requisitos específicos relativos a instalações, funcionamento e regime de classificação aplicáveis aos estabelecimentos de restauração ou bebidas, incluindo aos integrados em empreendimentos turísticos e às secções acessórias de restauração ou de bebidas instaladas em estabelecimentos comerciais com outra actividade

Decreto-Lei n.º 79/2011. D.R. n.º 117, Série I de 2011-06-20

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Estabelece os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico, aprova diversos regula-

mentos relativos a condições sanitárias, zootécnicas e de controlo veterinário e transpõe a Directiva n.º 2008/73/CE, do Conselho, de 15 de Julho

Decreto-Lei n.º 83/2011. D.R. n.º 117, Série I de 2011-06-20

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Directiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho

Decreto-Lei n.º 77/2011. D.R. n.º 117, Série I de 2011-06-20

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural, transpondo a Directiva n.º 2009/73/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, que revoga a Directiva n.º 2003/55/CE, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de Fevereiro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de Junho

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA



Regulamento (UE) n.º 665/2011 da Comissão de 11 de Julho de 2011

relativo à autorização e à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos, que referem a redução de riscos de doença

Regulamento (UE) n.º 666/2011 da Comissão de 11 de Julho de 2011

relativo à recusa de autorização de determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que não referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças

Regulamento (UE) n.º 661/2011 da Comissão de 8 de Julho de 2011

que altera o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE

Regulamento de Execução (UE) n.º 657/2011 da Comissão, de 7 de Julho de 2011

que altera o Regulamento (UE) n.º 297/2011, que impõe condições especiais aplicáveis à importação de géneros alimentícios e alimentos para animais originários ou expedidos do Japão após o acidente na central nuclear de Fukushima

Regulamento (UE) n.º 619/2011 da Comissão, de 24 de Junho de 2011,

que estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais no que respeita à presença de material geneticamente modificado cujo procedimento de autorização está pendente ou cuja autorização expirou

Decisão de Execução da Comissão, de 23 de Maio de 2011,

relativa ao financiamento do programa de trabalho para 2011 sobre formação no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, da saúde e bem-estar dos animais e da fitossanidade, no âmbito do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos»

Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de Junho de 2011,

que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados

Regulamento de Execução (UE) n.º 515/2011 da Comissão, de 25 de Maio de 2011,

relativo à autorização da vitamina B6 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies

Decisão de Execução da Comissão, de 23 de Maio de 2011,

relativa ao financiamento do programa de trabalho para 2011 sobre formação no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, da saúde e bem-estar dos animais e da fitossanidade, no âmbito do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos»

parcerias e protocolos



Pólo Tecnológico de Lisboa, 6 - Pisos 0 e 1 | 1600-546 Lisboa
 Telefone: 707 200 747 | Fax: 707 200 329

Formação intra e inter-empresas; Certificação nos diversos referenciais

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Clínica Médica Dentária
Dr. Cunha Coutinho

Av. Guerra Junqueira Nº 21 - 4º Esq | 1000-166 Lisboa | Telefone: 218 499 966 | Fax: 218 499 966
 Estomatologia | Prótese Dentária (fixa e removível) | Odontopediatria e Ortodontia (aparelhos para correcção das desarmonias dentárias em adultos e crianças) | Clínica Geral

BENEFÍCIOS

desconto de 50% sobre os preços da tabela em prática na clínica



Complexo ISQ/ Edifício F2 | Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 33; Taguspark | 2780-994 Porto Salvo
 TEL.: 21 422 90 16 | FAX: 21 422 90 57

Ensaio sobre embalagens e materiais de embalagem e produtos de grande consumo; Assistência técnica, estudos e pareceres (verificação da conformidade com requisitos legais, adequabilidade produto/embalagem, optimização de especificações)

BENEFÍCIOS

10% em serviços laboratoriais



Rua Luciano Cordeiro, 4-A
 1150-205 Lisboa
 Tel.: 213 549 182 | Fax: 213 528 491
 Aluguer de viaturas, inclusive veículos frigoríficos, de curta e média duração

BENEFÍCIOS

Tabela de preços especial para Associados



Av.ª da Liberdade, 180/A - 7º
 Edifício Tivoli Fórum | 1250-146 Lisboa
 Tel.: 213 502 770 | Fax: 213 502 775

Serviços de comercialização de energia

BENEFÍCIOS

Propostas com desconto optimizado



Av.ª General Eduardo Galhardo, Edifício Nucase, 115
 2775-564 Carcavelos | Tel: 21 458 5700 | Fax: 21 458 5799

Contabilidade | Gestão administrativa de recursos humanos, Consultoria de gestão - Consultoria fiscal

BENEFÍCIOS

- 7% nas avenças definidas
 - 10% nos valores extra a facturar



R Andrade Corvo 6, Lisboa | 1050-009 LISBOA
 Tel.: 215 002 000

Voz Móvel ; Banda Larga TMN; Voz Fixa; Telepac ADSL; Office Box; MEO

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Art's Business Center
 Av. D. João II Lote 1.18.01 Piso 1 | 1990-085 Lisboa
 Telefone: 21 120 24 00 | Fax: 21 120 24 90 |
 Email: info@sage.pt

Consultoria em informática de gestão

BENEFÍCIOS

20% de desconto nas licenças de software



Medipreve - Centro de Diagnóstico e Medicina Preventiva, Lda.
 Rua Castilho 13 - D, 8º - B | 1250-066 LISBOA
 Telefone: 213 552 040 | Fax: 213 552 046

Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho

BENEFÍCIOS

Tabela de preços especial para Associados



Rua do Parque 50-E | 2135-211 SAMORA CORREIA
 Telefone: 263 650 860 | Fax: 263 650 869

Elaboração de Candidaturas a Fundos Comunitários; Consultoria, Gestão Interina e Auditorias Internas nos diversos referenciais; Formação inter e intra-empresas

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Plano Consultores
 Rua Professor Prado Coelho, 25B | 1600-651 Lisboa
 Tel: +351 210 961 772 | Fax: +351 210 961 772
 Email: geral@plano.pt

Estudos e projectos de licenciamento de estabelecimentos alimentares; Desenvolvimento de produtos com estudos de vida útil; outros.

BENEFÍCIOS

Condições Especiais para Associados



Rua Jaime Martins Barata, nº 23, 4º Direito | 2675-384 Odivelas
 Telemóvel: 962 411 150 / 914 143 110 | Email: alsac@sapo.pt

Consultoria e Formação em Segurança Alimentar

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Rua da Junqueira | Centro de Congressos de Lisboa, Piso 1, Sala 4 | 1300-307 Lisboa
 Tel.: 213 629 553 | Fax: 213 621 091
 Email: consulai@consulai.com

Estudos, Projectos e Elaboração de candidaturas a apoios comunitários; Desenvolvimento de novos produtos. Estratégias de Marketing e Internacionalização; Ambiente, Qualidade e Segurança Alimentar

BENEFÍCIOS

Condições Especiais para Associados



Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650 | 4470-605 Moreira da Maia
 Tel: 220 930 978 | Fax: 220 930 978 | Email: admin@vigiesolutions.com

Equipamentos de monitorização de frio e quente; Apoio na manutenção curativa dos sistemas, com suporte à calibração com equipamentos de substituição.

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



HOTEIS REAL
 Rua Tomás Ribeiro, 115 | 1050-228 Lisboa
 tel.: [+351] 213 199 500 | fax: [+351] 213 199 500 | realpalacio@hotelesreal.com

Alojamento; aluguer de salas

BENEFÍCIOS

Condições especiais para Associados



Rua Sociedade Farmacéutica, 3
 1169-074 LISBOA (Sede)
 Tel.: 21 311 24 00 | Fax.: 21 311 24 24
 cecoa@cecoa.pt

Formação - Novas Oportunidades

BENEFÍCIOS

Formação gratuita em cursos de novas oportunidades



NOVO

CCenergia - Auditoria e Consultoria Energética, Lda.
 METROPOLITAN BUSINESS CENTER
 Rua Fernando Namora, Lote 18 - 5ª A2675-487 Odivelas
 TEL: 219 328 252 | FAX: 219 340 404
 geral@ccenergia.com

Auditorias energéticas; Planos de racionalização energética; Certificação energética e da qualidade do ar interior de edifícios; Outros.

BENEFÍCIOS

Condições especiais para associados.

Apenas os Associados com a quotização regularizada poderão usufruir dos benefícios apresentados.